

AVISO AO MERCADO
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA



GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 14.876.090/0001-93

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-050, São Paulo – SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

No montante total de até

R\$14.500.000,00

(quatorze milhões e quinhentos mil reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRGAFLCRA113

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA*: PULVERIZADO - COOPERATIVAS – HÍBRIDO

**esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações*

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar, CEP 04544-050 (“Securitizadora” ou “Emissora”) e a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), **COMUNICAM**, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), que foi requerido perante a CVM, em 11 de março de 2021, o registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série (“CRA Sênior”) da 31ª (trigésima primeira) emissão da Emissora (“Emissão”) todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, de R\$100,00 (cem reais) (“Valor Nominal Unitário”), perfazendo o montante total

de, inicialmente, R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“Instrução CVM 600” e “Oferta”, respectivamente).

Os CRA Sênior da presente Oferta serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para o volume de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), correspondente aos CRA Sênior da 1ª (primeira) série da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400.

Além dos CRA Sênior, a Emissora emitirá certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da Emissão (“CRA Subordinado” e, em conjunto com o CRA Sênior, os “CRA”), subordinados aos CRA Sênior, para colocação privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Colocação Privada”).

Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 31ª (trigésima primeira) Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreados em Créditos do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), a ser celebrado, entre a Emissora e a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e no Termo de Securitização.

Este aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”) é disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no item 7 abaixo.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRA (“Emissão”) e a Oferta dos CRA foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 12 de março de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 25 de abril de 2018, sob nº 196.476/18-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “O Dia”, em 24 de maio de 2018, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, e na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em

25 de maio de 2021, sob nº 244.131/21-1.

1.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 1.1 acima, foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em montante equivalente a até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, inclusive considerando a presente Emissão, no valor correspondente a R\$4.345.669.254,70 (quatro bilhões, trezentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e sessenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREARÃO OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em créditos do agronegócio oriundos das Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidas pelos Devedores em favor da Securitizadora, nos termos da Lei 8.929, conforme identificadas no Anexo I do Termo de Securitização ("CPR-F" e "Créditos do Agronegócio", respectivamente), as quais contam com garantias adicionais, quais sejam: **(a)** cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou **(b)** penhor mercantil, as quais estarão previstas nas CPR-F e serão, conforme o caso, formalizadas cedularmente ou por instrumento apartado ("Garantias Adicionais"). As CPR-F foram adquiridas pela Securitizadora, de forma definitiva, na sua emissão pelos Devedores em favor da Securitizadora e, a partir da implementação das Condições Precedentes, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, observados os descontos dos valores previstos na CPR-F, além dos indicados no Termo de Securitização, com base em recursos por ela recebidos com a integralização dos CRA.

2.2. A Emissora será responsável pela verificação realizada anteriormente à Data de Emissão, da condição de cooperativa de produtores rurais dos Devedores, nos termos do art. 165 da IN RFB nº 971/09. Para fins de tal comprovação, a verificação da condição de cooperativa de produtores rurais dos Devedores será realizada por meio da consulta ao CPF/ME, CNPJ/ME e/ou Inscrição Estadual, conforme aplicável, na base da Secretaria da Receita Federal e/ou da respectiva Secretaria de Estado da Fazenda e/ou por qualquer outra documentação que permita tal verificação.

2.3. Os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável, cujos pagamentos devidos pelos respectivos Devedores não estão condicionados a qualquer evento futuro, nos termos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 600.

2.4. A Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, **(i)** os Créditos do Agronegócio;

(ii) as Garantias Adicionais; (iii) o Fundo de Despesas; (iv) os investimentos em Outros Ativos; e (v) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão e aos CRA, conforme características descritas no item 5 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos do Agronegócio estão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora (“Patrimônio Separado”).

2.5. Uma vez instituído o Regime Fiduciário, os Créditos do Agronegócio: (i) constituirão o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA; (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma do Termo de Securitização; (iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA SÊNIOR E DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora e dos Devedores, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

3.1. Classes: A Emissão está dividida em classes sênior, representada pelos CRA Sênior, e subordinada, representada pelos CRA Subordinado, classes essas que deverão observar a prioridade e a subordinação previstas no item “Prioridade e Subordinação” da seção “Características da Oferta e dos CRA” do Prospecto Preliminar.

3.2. Séries: Serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta por CRA Sênior; e (ii) a 2ª (segunda) série composta por CRA Subordinado.

3.3. Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 145.060 (cento e quarenta e cinco mil e sessenta) CRA, sendo até (i) 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) CRA Sênior; e (ii) 60 (sessenta)

CRA Subordinado. Os CRA Sênior não contarão com a possibilidade de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400.

3.4. Valor Total da Emissão: Inicialmente, o valor total da Emissão na Data da Emissão será equivalente a R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais), correspondente ao montante total da emissão de **(i)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado; e **(ii)** R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior.

3.5. Volume Total da Oferta: o Volume Total da Oferta dos CRA Sênior será de até R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais), considerando a aquisição da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta, podendo este montante ser diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

3.6. Valor Global das Séries: O valor global dos CRA é de R\$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) sendo **(i)** R\$14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRA Sênior; e **(ii)** R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) referentes aos CRA Subordinado.

3.7. Valor Nominal Unitário: Na data em que ocorrer a primeira integralização dos CRA por parte dos Investidores (conforme abaixo definido) ("Primeira Data de Integralização"), **(i)** os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$100,00 (cem reais); e **(ii)** os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.7.1. Após a Primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de integralização correspondente ao Preço de Integralização (conforme abaixo definido) dos CRA.

3.8. Local e Data da Emissão dos CRA: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 07 de julho de 2021.

3.9. Forma e Comprovação de Titularidade: O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na a B3, bem como pelo extrato emitido pelo Escriturador considerando as informações prestadas pela B3, enquanto

estiverem eletronicamente custodiados na B3. A titularidade dos CRA Subordinado, os quais serão objeto da Colocação Privada, será comprovada pelo Escriturador.

3.10. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos e integralizados pelo: **(i)** Valor Nominal Unitário dos CRA, na Primeira Data de Integralização e; **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração dos CRA, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”), que será pago em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição.

3.10.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3.

3.10.2. A integralização dos CRA Subordinado será realizada em moeda corrente nacional e fora do âmbito da B3.

3.11. Prazo e Data de Vencimento: Observadas as hipóteses de Resgate Antecipado Total previstas no Termo de Securitização, os CRA vencerão na Data de Vencimento, qual seja, 03 de julho de 2026.

3.12. Classificação de Risco: Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

3.13. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.14. Vencimento Antecipado dos CRA: Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente com Amortização Programada, Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado Total, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.15. Amortização Programada dos CRA: A amortização dos CRA será realizada observadas as Datas de Pagamento e os percentuais previstos na tabela constante do Anexo II do Termo de Securitização.

3.16. Resgate Antecipado Total dos CRA: Os CRA deverão ser integralmente resgatados antecipadamente caso **(i)** os Devedores optem, em comum acordo, por antecipar o pagamento dos Créditos do Agronegócio, ou **(ii)** na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no Termo de Securitização e desde que os Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pela decretação do vencimento antecipado de todas as CPR-F. Caso os Titulares de CRA,

reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, decidam pelo vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F, mas não de todas, deverão ser observados os procedimentos referentes à Amortização Extraordinária previstas no Prospecto. A declaração do vencimento antecipado das CPR-F e, conseqüentemente, Resgate Antecipado Total dos CRA sujeitará os Devedores, caso seja declarado o vencimento antecipado da totalidade das CPR-F, ou o respectivo Devedor da CPR-F declarada vencida antecipadamente, ao pagamento, à Securitizadora, do saldo não amortizado do Valor de Emissão das CPR-F, da Remuneração, de Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos nos termos das CPR-F, apurados na respectiva data de pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio, pela Securitizadora de comunicação neste sentido.

3.17. Amortização Extraordinária dos CRA: A amortização extraordinária dos CRA será realizada quando do recebimento, pela Emissora, dos recursos referentes a eventual pagamento antecipado das CPR-F e/ou quando da declaração de vencimento antecipado de uma ou mais CPR-F (e não de todas), a qual estará limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA e deverá ser realizada de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, conforme previsto em “Amortização Programada”, “Amortização Extraordinária” e “Resgate Antecipado Total” da seção “Características da Oferta e dos CRA” do Prospecto Preliminar, respeitando-se as condições e os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, bem como o percentual mínimo de subordinação descrito no item 3.30.5.2 abaixo, observada a ordem de alocação de recursos creditados na Conta Centralizadora, pertencentes ao Patrimônio Separado, conforme Cláusula 7 do Termo de Securitização (“Ordem de Alocação de Recursos”).

3.17.1. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado Total dos CRA, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o Resgate Antecipado Total ou o percentual do Valor Nominal Unitário dos CRA que será objeto de Amortização Extraordinária, conforme o caso; e **(ii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

3.18. Remuneração dos CRA Sênior: Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração CRA Sênior incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de pagamento e serão pagos conforme o cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Total.

3.18.1. Os CRA Sênior farão jus à remuneração pré-fixada calculada nos termos do

item “Informações Relativas à Oferta e aos CRA – Estrutura da Securitização - Remuneração dos CRA Sênior” do Prospecto Preliminar, correspondente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano. A taxa será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa de Remuneração CRA Sênior”).

3.19. Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA e estará limitada ao montante disponível no Patrimônio Separado para pagamento da Remuneração CRA.

3.20. Encargos Moratórios: Observada a Ordem de Alocação de Recursos, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Investidores titulares de CRA (“Titulares de CRA”), nos casos em que **(i)** o Patrimônio Separado dispor de recursos, **(ii)** observância de todos os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e **(iii)** haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Securitizadora, serão devidos pela Securitizadora, considerando seu patrimônio comum, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Securitizadora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados à recomposição do Fundo de Despesas; **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

3.21. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira. B3.

3.22. Local de Pagamentos. Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados eletronicamente ou registrados em nome do titular na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição dos respectivos Titulares de CRA Sênior. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

3.23. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a data de pagamento

coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.23.1. Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos, na Conta Centralizadora, referentes a quaisquer pagamentos oriundos das CPR-F, e respectivo pagamento, aos titulares de CRA, dos montantes devidos no âmbito da Emissão em decorrência de tais pagamentos, inclusive a título de Remuneração, Amortização Programada e Amortização Extraordinária.

3.24. Depósito para Negociação: Conforme definido no Termo de Securitização, os CRA Sênior serão depositados, por meio do Escriturador, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA Sênior realizada por meio da B3. Os CRA Subordinado serão registrados em nome do titular na B3 para custódia eletrônica e pagamentos de eventos, desde que estejam registrados em nome do titular na B3, e sua integralização realizada fora do âmbito da B3. Após o registro em nome do titular do CRA Subordinado na B3, considerando que tais CRA não serão admitidos para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do âmbito da B3, segundo procedimentos do Escriturador.

3.25. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; e **(ii)** pagamento do Preço de Aquisição.

3.25.1. O valor recebido pelos Devedores no âmbito da emissão das CPR-F, observados os descontos e retenções nela previstos, será por eles destinado, nos termos do §1º do artigo 23 da Lei nº 11.076 e do inciso III do parágrafo 4º e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600, para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com o custeio e investimento em atividades de produção e comercialização de produtos agrícolas e mercantis na forma prevista em seu objeto social.

3.25.2. Os Devedores caracterizam-se, cada qual, como “produtor rural” nos termos do artigo 165 da IN RFB 971 e da Lei nº 11.076, sendo que **(a)** consta como sua atividade na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ/ME, a atividade principal prevista no Anexo I ao Termo de Securitização, e **(b)** consta como objeto social os respectivos objetos sociais previstos no Anexo I ao Termo de Securitização.

3.25.3. A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis pela “veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas”, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a caracterização dos Devedores como “produtor rural”, bem como das atividades para as quais tais recursos serão por eles destinados como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600.

3.26. Instituição do Regime Fiduciário: Será instituído o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei 11.076, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600. Os créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o patrimônio da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

3.27. Garantias Adicionais: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Créditos do Agronegócio. Outrossim, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio comum da Securitizadora.

3.27.1. Os Créditos do Agronegócio contam com as Garantias Adicionais, quais sejam: **(a)** cessão fiduciária de direitos creditórios; e/ou **(b)** penhor mercantil, as quais estão previstas nas CPR-F e foram formalizadas cedularmente ou por instrumento apartado, conforme aplicável.

3.28. Prioridade e Subordinação: Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinado **(i)** no recebimento dos valores devidos a título de Remuneração, Amortização Programada, Amortização Extraordinária, Resgate Antecipado Total e no pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(ii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior.

3.29. Forma de Distribuição dos CRA: Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA terá início a partir da **(i)** obtenção do registro definitivo da Oferta; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

3.29.1. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, por meio da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional. A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

3.29.2. Entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 12 de agosto 2021 (inclusive) ("Período de Reserva") os Investidores Não Institucionais poderão encaminhar os Pedidos de Reserva, sendo certo que caso o Investidor Não Institucional seja considerado Pessoa Vinculada, este deverá encaminhar seu Pedido de Reserva entre os dias 27 de julho de 2021 (inclusive) e 02 de agosto de 2021 (inclusive), data esta que antecede em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do procedimento pelo qual a Emissora e o Coordenador Líder fixarão a quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas").

3.29.3. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.29.4. Exceto pelas condições expostas no Contrato de Distribuição, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Securitizadora, dos Devedores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

3.29.5. Será admitida a distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja colocação do Montante Mínimo da Oferta. Os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Securitizadora ou de realização de assembleia geral dos titulares dos CRA.

3.29.5.1. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição, os CRA objeto do regime de melhores esforços de colocação deverão ser resgatados pela Securitizadora, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no

prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3; ou **(ii)** do Montante Mínimo da Oferta de CRA, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuída e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em permanecer com a totalidade dos CRA subscritos e integralizados por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar, os CRA deverão ser resgatadas pela Securitizadora, com recursos do Patrimônio Separado, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA custodiados eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3.

3.29.6. Os CRA Subordinado serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante Investidores e deverão ser integralizados em moeda corrente nacional, fora do âmbito da B3.

3.29.6.1. Os CRA Subordinado objeto da Colocação Privada deverão contar com declaração por escrito, por ocasião da subscrição, atestando que os Investidores estão cientes de que **(i)** a Colocação Privada não foi registrada na CVM e não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA; e **(ii)** os CRA Subordinado não foram depositados para negociação em mercados regulamentados.

3.29.6.2. Os CRA Subordinado serão equivalentes a, no mínimo, 17,14% (dezesete inteiros e quatorze centésimos por cento) em relação ao valor total da Emissão. A Emissora verificará mensalmente se o índice de subordinação acima descrito está sendo observado e publicará referido índice de subordinação no informe mensal da Securitizadora, a ser elaborado e divulgado mensalmente pela Securitizadora contendo as informações previstas no Anexo 32-II da Instrução CVM 480, o qual deverá ser disponibilizado no sistema Fundos.NET, conforme Ofício Circular nº 10/2019/CVM/SIN, e enviado ao Agente Fiduciário em cada

Data de Pagamento. Em caso de desenquadramento do índice de subordinação, a Emissora deverá, na Data de Pagamento da Amortização Programada subsequente, realizar Amortização Extraordinária dos CRA Sênior em valor suficiente para reenquadramento do índice de subordinação de acordo com os recursos disponíveis na Conta Centralizadora.

3.29.7. Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Distribuição dos CRA” da Seção “Informações Relativas à Oferta e aos CRA” do Prospecto Preliminar.

3.30. Patrimônio Separado: O patrimônio separado constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora será composto pelos **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** as Garantias Adicionais; **(iii)** o Fundo de Despesas; **(iv)** os investimentos em Outros Ativos; e **(v)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e que estejam explicitamente vinculados à Emissão e aos CRA.

3.31. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula 11 do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 10 (dez) Dias Úteis uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre assunção transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a remuneração compatível com a referida administração, dentre outros, ou a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e em segunda convocação, com pelo menos a maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

3.31.1. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

3.31.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA, observado que para fins de liquidação do Patrimônio Separado a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, respeitada a respectiva subordinação entre os CRA, conforme o caso, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do regime fiduciário.

3.31.3. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Créditos do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.32. Assembleia Geral de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

3.33. Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou o Coordenador Líder poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

3.33.1. O Coordenador Líder e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

3.33.2. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

3.33.3. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

3.33.4. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA Sênior, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.33.5. Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, em caso de revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta, os Investidores que já tiveram aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

3.34. As demais características, condições e direitos dos CRA Sênior constam do Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a investidores em geral ("Investidores Não Institucionais" e conforme definido abaixo), bem como investidores institucionais ("Investidores Institucionais" e conforme definido abaixo). Será permitido o pedido de reservas antecipadas pelos Investidores Não Institucionais, sem fixação de lote mínimo, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a ser observado pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da formalização dos Pedidos de Reserva, sem necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado, sendo certo que o volume total da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, e, caso não haja demanda, o montante remanescente dos CRA Sênior poderá ser colocado junto a Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional. Qualquer Investidor Não Institucional interessado em investir nos CRA Sênior deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

4.1.1. Serão considerados "Investidores Institucionais" os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução CVM 30. Serão considerados "Investidores Não Institucionais" os investidores, pessoas

físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

4.1.2. Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” no âmbito da Oferta, os investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, dos Devedores, e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Securitizadora, dos Devedores e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, da Securitizadora e/ou dos Devedores; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.

4.2. Oferta Não Institucional: O volume total da Oferta será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva dos CRA Sênior mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva, conforme documento a ser disponibilizado pelo Coordenador Líder. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder.

4.2.1. Caso o total de CRA Sênior objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, seja inferior ao volume total da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e os CRA Sênior remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de CRA Sênior correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o volume total da Oferta destinado à Oferta Não Institucional, os CRA Sênior destinados à Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas

Vinculadas, proporcionalmente ao montante de CRA Sênior objeto da Oferta, não sendo consideradas frações de CRA Sênior. Eventual sobra de CRA Sênior após o rateio será alocada pelo Coordenador Líder a qualquer Investidor Não Institucional de forma discricionária.

4.2.2. No âmbito da Oferta destinada aos Investidores Não Institucionais, qualquer Pessoa Vinculada que seja considerada Investidor Não Institucional poderá realizar suas aquisições dentro do Prazo de Colocação estabelecido para os Investidores Não Institucionais e terá seu pedido cancelado caso haja excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRA objeto da Oferta nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto para aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado seu Pedido de Reserva dentro do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que as Pessoas Vinculadas também estão sujeitas às relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora.

4.2.3. Haverá procedimento para verificação e fixação da quantidade de CRA a ser emitida pela Emissora no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação, junto aos investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelos CRA Sênior, considerando os Pedidos de Reserva e o recebimento de ordens de investimento dos investidores institucionais, para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido ("Procedimento de Fixação"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior.

4.3. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, os CRA Sênior remanescentes que não forem colocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas.

4.3.1. Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA Sênior remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder dará prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de certificados de recebíveis do agronegócio.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E

COLOCAÇÃO DOS CRA SÊNIOR PERANTE PESSOAS VINCULADAS, CONSULTAR OS ITENS “DISTRIBUIÇÃO DOS CRA SÊNIOR” E “REGIME E PRAZO DE COLOCAÇÃO” DA SEÇÃO “CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA” NO PROSPECTO PRELIMINAR.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

5.1. O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado à Oferta. Portanto, os Investidores devem ler cuidadosamente a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA Sênior, antes da tomada de decisão de investimento.

6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA E CRONOGRAMA TENTATIVO

6.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta a partir da publicação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRA, favor contatar os Devedores, a Emissora ou o Coordenador Líder.

6.2. A distribuição pública dos CRA terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo” e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”) ao público investidor e a divulgação do Anúncio de Início e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRA, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos endereços indicados nos itens 8, 9 e 11 a seguir.

6.3. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	26/07/2021
2.	Início do <i>Roadshow</i>	27/07/2021

	Início do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais Início do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas	
3.	Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas	02/08/2021
4.	Encerramento do <i>Roadshow</i> Encerramento do Período de Reserva para Investidores Não-Institucionais Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12/08/2021
5.	Registro da Oferta pela CVM	13/08/2021
6.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Procedimento de alocação dos CRA ⁽³⁾	16/08/2021
7.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	18/08/2021
8.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	19/08/2021
9.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3	20/08/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Agente Administrativo e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no Cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o Cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação da Oferta, manifestação de revogação da aceitação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, do Prospecto Preliminar.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data de Encerramento da Oferta.

7. PROSPECTO PRELIMINAR E AVISO AO MERCADO

7.1. O Prospecto Preliminar e este Aviso ao Mercado estarão disponíveis na data da disponibilização deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e/ou páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e/ou eletrônico, conforme o caso:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 633, 8º andar

CEP 04544-050, São Paulo, SP

Website: <https://gaiaagro.com.br/emissoes/> (neste site, selecionar “2021” na caixa “Ano”, clicar em “31ª Cooperativas Emissão – Cooperativas Série e posteriormente selecionar “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”, de acordo com o documento que deseja acessar)

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar

CEP 04534-000, São Paulo, SP

Website: <https://www.terrainvestimentos.com.br/ofertas-publicas/> (neste site clicar em Gaia Impacto Securitizadora S.A. e selecionar a opção “Aviso ao Mercado” ou “Prospecto Preliminar”, de acordo com o documento que deseja acessar)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, Centro

CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

OU

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista

CEP 01333-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br/index.html> (neste website, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)” buscar e clicar em “Gaia Impacto Securitizadora”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e, por fim, acessar “download” na seção cujo assunto for “Prospecto Preliminar da 1ª Série da 31ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A” ou “Aviso ao Mercado”).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, Centro

CEP 01010-010, São Paulo - SP

Website: <http://www.b3.com.br> (neste website, acessar “Produtos e Serviços”. Na categoria “Negociação”, acessar “Renda Fixa” e clicar em “Títulos Privados”. Na categoria “Sobre o CRA”, clicar em “Prospectos” e, no campo “Título”, inserir “Gaia Impacto Securitizadora” e clicar em “Filtrar”. Selecionar a opção referente à Emissão).

8. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

8.1. O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e o Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, serão divulgados, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da CVM; e **(iv)** da B3, nos endereços indicados no item 8.1 acima.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

9.1. Agente Fiduciário: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário dos CRA Sênior é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, conforme acima qualificada.

9.1.1. Contato: Os potenciais Investidores poderão ser atendidos por meio do telefone (11) 3014-6009, do website <https://www.planner.com.br/>, ou do e-mail agentefiduciario@planner.com.br.

9.1.2. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do artigo 6º da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicado no item “Relacionamento entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário” da seção “Relacionamento entre as Partes Envolvidas na Operação” do Prospecto Preliminar.

9.2. Custodiante e Registrador: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios, na qualidade de custodiante, bem como de registrador das CPR-F em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos devidamente autorizados pelo BACEN, em observância à Lei nº 8.929, ao artigo 29 da Lei 11.076, Lei 9.514 e demais instruções normativas em vigor, é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, atuando por sua filial, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Custodiante” ou “Registrador”).

9.3. Escriturador e Agente de Liquidação: A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escriturador” ou “Agente de Liquidação”).

10. PUBLICIDADE

10.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, obedecidos os prazos legais e/ou

regulamentares.

10.2. O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, e não serão publicados em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, ou em qualquer outro jornal de grande circulação, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

10.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES

11.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA Sênior, assim como um exemplar do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Colocação de Melhores Esforços, da 1ª Série da 31ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A. Lastreado em Créditos do Agronegócio Diversificados”*, celebrado em 07 de julho de 2021, entre a Emissora e o Coordenador Líder (*“Contrato de Distribuição”*), deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM ou da B3, nos endereços indicados no item 8.1 acima.

11.2. As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no Anúncio de Início, após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

11.3. Em conformidade com o disposto no *Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*, vigente desde 06 de maio de 2021, Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. No entanto, não houve contratação de formador de mercado.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE AVISO AO MERCADO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E COM O PROSPECTO PRELIMINAR, MAS NÃO OS SUBSTITUEM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES “DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO” E “DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DE MERCADO”, NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA SÊNIOR. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO PRELIMINAR, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO.

26 de julho de 2021.



COORDENADOR LÍDER